



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

Capistrano, Ceará, 05 de novembro de 2019.

Da: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

Para: Comissão Permanente de Licitação

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TIPO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

1.0 – DO OBJETO

Contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "CHAGA SOBRINHO E BANDA", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "CHAGA SOBRINHO E BANDA", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que Chaga Sobrinho e Banda, possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Capistrano e região, para celebrar a festa de emancipação política.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esportes

um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de **banda religiosa**, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da justificativa supra, vimos solicitar o desencadeamento do competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação voltado à contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "CHAGA SOBRINHO E BANDA", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de conformidade com o que prescreve o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

Diante o exposto, solicitamos parecer desta responsável Comissão, bem como da Procuradoria do Município, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

Atenciosamente,


Anselmo Rodrigues

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____

Instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte e do outro Sr. _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº – CEP: 62.748-000, Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, Sr(a). Anselmo Rodrigues, CPF Nº 798.711.603-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro o Sr. _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade nº _____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor “CHAGA SOBRINHO E BANDA”, para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

- 6.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. _____, servidora da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte do Municipal de Capistrano/CE.
- 6.2 – A presença da fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3 – O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 6.4 – Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.
- 6.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O show será realizado na Praça Major Estelita de Aguiar, n° S/N, Centro, Capistrano, Ceará, ou em outro local que melhor se adeque ao evento, desde que comunicado ao contratado 24(vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia 21 de novembro de 2019.

7.1.1 – Show deverá ter duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas), descontado o tempo para eventuais intervalos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.2 – Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas.

8.3 – A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

10.2 – Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

10.3 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

10.4 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.5 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 – Executar o objeto deste contrato e na proposta da contratada;

12.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

12.1.3 – Manter preposto aceito pelo Contratante, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante;

12.1.4 – Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias a execução do objeto do presente Contrato;

12.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer incidente que aconteça com um dos profissionais, por esta contratados, durante o evento, cabendo somente a ela resolvê-lo;

12.1.6 – Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

12.1.7 – Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria às bandas, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

12.1.8 – Fornecer a cada músico das bandas instrumentos e equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

12.1.9 – Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.

12.1.10 – A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.7 – Fornecer a relação do local de apresentação da Banda, bem como o horário de início e término do show.

13.1.8 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

14.3 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATANTE

CONTRATADA

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 347/2019

Capistrano-CE, 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANSELMO RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 798.711.603-30, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, referência (CC-1), criado pela a Lei Municipal Nº 881/2009 de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

DOCUMENTAÇÃO CHAGAS SOBRINHO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RN

NOME
FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
556962 ITEP RN

CPF 481.844.544-49 **DATA NASCIMENTO** 26/05/1961

FILIAÇÃO
JOAO AUGUSTO DE MELO
MARIA CLEMENTINO DE MELO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB**
D

Nº REGISTRO 00635782100 **VALIDADE** 03/07/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 29/07/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NATAL, RN **DATA EMISSÃO** 04/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
50905261850
RN705849414

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1827927247

PROIBIDO PLASTIFICAR 1827927247

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 13
Rubrica

DFACALAP AMBACEES GO NA MT MS MG PR PE PA



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATORIAL - ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Mermoz, 150. Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
 CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20065109-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PREFEITO CARLOS ALBERTO
 MARQUES 500

CPF: 481.844.544-49

CENTRO/ÁREA URBANA
 SÃO JOSE DE MIPIBU RN
 59162-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL



CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7007590177	02/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
25/02/2019	15/03/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	226,60

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
019573125	ÚNICA	13/02/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
18/02/2019	3000851958	2441670

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	274,0000000	0,62232720	170,51
Contrib Ilum Pública Municipal			18,07
Religação de Unidade Consumidora			31,55
Multa por atraso-NF 015203739 - 13/11/18			3,13
Juros por atraso-NF 015203739 - 13/11/18			3,34

TOTAL DA FATURA

226,60

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
2181404429	CAT	24/01/2019	9,00	13/02/2019	204,00	20	1,00000		185,00
2181404429	CRT	24/01/2019	4,00	13/02/2019	95,00	20	1,00000		91,00
2181404429	CAT	23/01/2019	9,00	24/01/2019	9,00	1	1,00000		0,00
2181404429	CRT	23/01/2019	4,00	24/01/2019	4,00	1	1,00000		0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

MÊS/ANO	TIPO	VALOR
FEV 19	274	
JAN 19	275	
DEZ 18	270	
NOV 18	277	

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO
ICMS	18,00	30,69
PIS	0,85	1,44
COFINS	3,00	6,83

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	93,31	41,2%
Transmissão	0,00	0,00%
Distribuição (Cosern)	41,17	18,17%
Perdas de Energia	11,00	4,80%
Energia Socializada	11,50	5,09%
Tributos	30,79	13,63%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO
CPF: 481.844.544-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

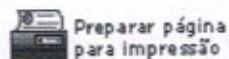
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:06 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **260D.A3F3.3E46.7B13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201908274829

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 481844544-49
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/11/19 ÀS 15:29:02
VÁLIDA ATÉ 04/01/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

CPF: 481.844.544-49

Certidão nº: 188409187/2019

Expedição: 05/11/2019, às 16:30:49

Validade: 02/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **481.844.544-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte



**DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO CONSAGRAÇÃO DO
ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO
PÚBLICA**



Levitas 2019

Festival Musical de Acarape

ACARAPE, TERRA DE ADORADORES.

Dia 3

Início após a Santa Missa
Bandas Locais:
L&L Louvoures
Catiane Passos
Evaldo Silva e Banda Amonah

Dia 4

Início 19h30
Loudiele e Lourisyra
Missionário Shalom
Chagas Sobrinho e Banda Bênção

Dia 5

Início 19h30
Evelyn Maia | Ministério Comunidade do Amor
Suely Façanha | Bruna Karla



Governo
Municipal
de Acarape

A Mobilização Continua
com Amor e Trabalho

Secretaria de
Cultura, Esporte
e Lazer

© festivallevitasoficial
Facebook: FestivalLevitasAcarape
www.acarape.ce.gov.br



CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS

Chagas Sobrinho

E BANDA BÊNÇÃO

13 de Julho, às 19h

AVENIDA PRINCIPAL



Até aqui nos ajudou o Senhor.

1 Samuel 7.12

Realização:



ASSEMBLEIA DE DEUS
BELA VISTA DO MARANHÃO

Apoio:

ORIAS MENDES
PREFEITO



EXPO EVANGÉLICA

Centro de Eventos do Ceará | Fortaleza | Ceará | Brasil

PROGRAMAÇÃO

06 | JULHO



INSCREVA-SE
WWW.EXPOEVANGELICA.COM.BR





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 24
Rubrica





**SE
MUR**
2019

1A6
AGOSTO

TERÇA **06** AGOSTO

PRAÇA DO ESTUDANTE
RUSSAS - CEARÁ



**PE. NILSON
NUNES**

**CHAGAS
SOBRINHO**
E BANDA

Articulação

Secretaria de Cultura,
Turismo e Esporte

Realização



Apoio Cultural



Acelerar para
desenvolver





Divulg

Dia do EVANGÉLICO 2019

“

Porque Deus tanto amou o mundo que deu o seu filho unigênito, para que todo o que nele crer não pereça, mas tenha a vida eterna.

João 3:16

21 SET

📍 Praça Joaquim Victor
Olho D'água do Borges

CHAGAS
Sobrinho
+ BANDA BÊNÇÃO

APOIO:





FAROL MÍDIA

4ª SEMANA DA CULTURA

EVANGÉLICA

28.SET

TIBAU DO SUL.RN

JESUS CRISTO, ESPERANÇA NOSSA!

1 TIMÓTEO 1:1



MANASSÉS SOARES
PRELATOR



ISAÍAS CARDOSO
E BANDA



ALESSANDRA SANTOS
E BANDA



CHAGAS SOBRINHO
E BANDA



KEYLLA LIMA





09/10

DIA DO EVANGÉLICO

Carnaubal é do Senhor Jesus!

- / EVANGELISMO
- / ATIVIDADES SOCIAIS
- / SORTEIO DE BRINDES
- / PREGAÇÃO
- / LOUVOR

**DIA 09
OUTUBRO/2019**

HORÁRIOS E LOCAL

Manhã: 8h às 12hs
Tarde/Noite: 18h às 22h

Local: PRÓXIMO AO CCT
AV. PAULO SARAZATE, CENTRO
CARNAUBAL, CEARÁ

REALIZAÇÃO



APOIO



**CHAGAS
SOBRINHO**
E BANDA BENÇÃO



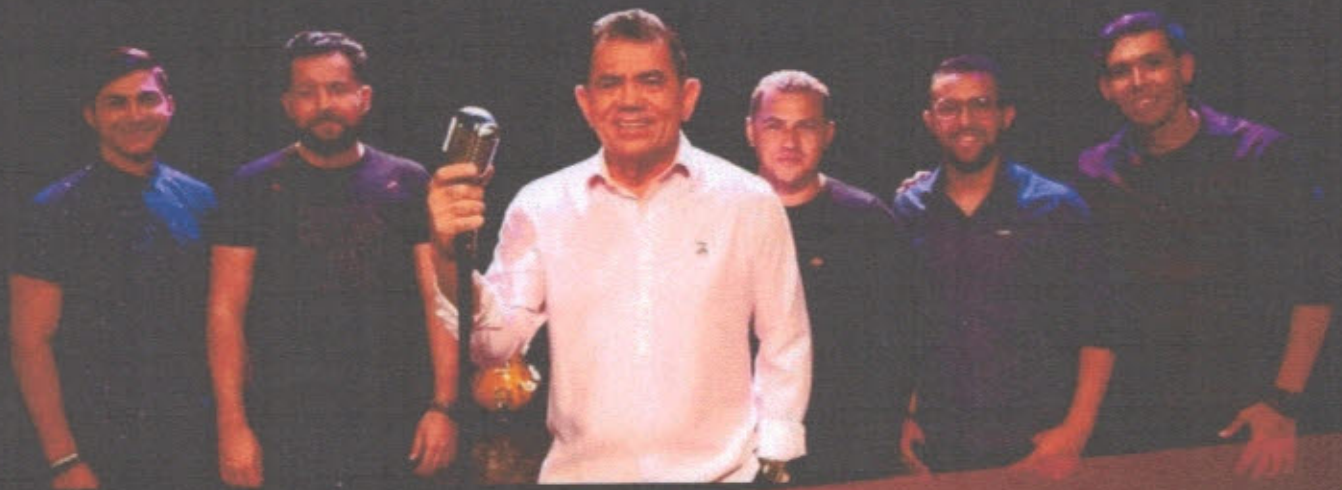
CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS

Chagas Sobrinho

E BANDA BÊNÇÃO

13 de Julho, às 19h

AVENIDA PRINCIPAL



Até aqui nos ajudou o Senhor.

1 Samuel 7.12

Realização:



ASSEMBLEIA DE DEUS
BELA VISTA DO MARANHÃO

Apoio:

ORIAS MENDES
PREFEITO

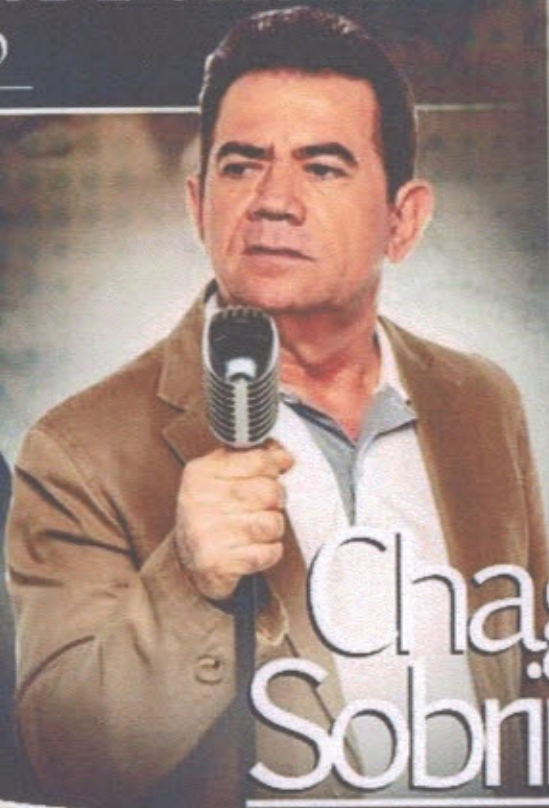
10 ANOS DA IGREJA DE CRISTO EM MOSSORÓ

DIA
 25
 10
 2019

19H:30MIN



PREGADOR
EV. JOÃO BOSCO
 IC CATOLE DO ROCHA/PB



Chagas Sobrinho

- Gorete
- Pb. Ednilson
- Vereador Andreazo
- Concilma
- Luiz Audenir
- De. Luan
- Pb. Irani
- Wilder Brasil
- Vereador Costinha



IGREJA DE CRISTO EM APODI
50⁺ ANOS
 UM LEGADO PARA A POSTERIDADE

LOCAL: RUA MANOEL CIRILO. BAIRRO BOA VISTA, PRÓXIMO AO QUEIROZ!



Chagas Sobrinho tem participação confirmada para a Expoevangélica 2019



Chagas sobrinho estará no palco principal da Expoevangélica 2019. (

Publicado em Quinta-feira, 9 Maio de 2019 as 11:54





**Foco
Sertanejo**

Home

sábado, 12 de janeiro de 2019

Cantor Chagas Sobrinho Estará Cantando No Louvor Gospel dos 56 Anos da Emancipação Política de Pedra Preta RN



Imagem Samara Show